

OFICINA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS - COMIC

Secretaria Municipal de Controle Interno (SECON)

2019

OBJETIVO

Detalhar os procedimentos e fornecer as informações necessárias à correta execução das despesas, elaboração e apresentação de sua prestação de contas.

A partir desta ação, a Secretaria de Controle Interno almeja fortalecer o controle administrativo dos órgãos e entidades, tornando-o um instrumento eficaz na redução de impropriedades e irregularidades.

O conteúdo será apresentado de modo didático, visando minimizar lacunas e dúvidas dos empreendedores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 6.577/19

Lei nº 6.551/19

Lei nº 5.487/11

Lei nº 4.525/06

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 4.525/01

Decreto nº 4.147/2006

Lei nº 3.453/01

Edital nº 001/2019

DA RESPONSABILIDADE

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

(Lei Orgânica do Município de Varginha - Art. 138 - §3º)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. Ao final da realização do Projeto Cultural, o empreendedor prestará contas ao COMIC, referente:

I - aos recursos próprios e recursos transferidos, à indicação dos depósitos recebidos, à variação da aplicação financeira realizada, aos gastos efetuados, bem como aos serviços e materiais permutados, se houver;

II - a contrapartida social realizada.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. O empreendedor deverá providenciar abertura de conta corrente em instituições financeiras oficiais, com sede no Município, específica para a movimentação de recursos referentes ao Projeto Cultural, sendo vedada a utilização da mesma conta-corrente para outros projetos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Decreto nº 4.147/2006

Art. 23. A prestação de contas da realização do projeto será analisada da seguinte forma:

I - pela Fundação Cultural do Município no que se refere aos aspectos culturais e de efetiva realização do projeto, expedindo logo após a decisão de aprovação ou rejeição das contas;

PRESTAÇÃO DE CONTAS

II - pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON pertinente à execução financeira e legalidade de aplicação dos recursos públicos e contrapartida (recursos próprios e de outras fontes), emitindo seu parecer pela regularidade ou não da prestação de contas;

III - aprovação ou rejeição da prestação de contas pelo Conselho Municipal do projeto analisado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. O empreendedor que, por dolo, não comprovar a correta aplicação dos recursos transferidos será multado em **10 (dez) vezes** o valor incentivado, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis, ficando ele ainda, excluído da participação em quaisquer projetos culturais abrangidos por este Decreto, pelo prazo de **8 (oito) anos**.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. O responsável pelo projeto que teve suas contas rejeitadas poderá no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do ciente da decisão da rejeição das contas pelo Conselho Municipal de Incentivo Cultural - COMIC, **apresentar recurso**.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. Fica limitado em **10% (dez por cento)** o valor máximo a ser repassado para fins de elaboração do projeto, captação de recursos e prestação de contas, calculados sobre o valor aprovado para o projeto.

Parágrafo único. Os gastos referidos neste artigo deverão estar discriminados no projeto e comprovados na prestação de contas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes, ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em primeiro grau.

ORIENTAÇÕES DIVERSAS

- ✓ Atentar para que todas as páginas do formulário e respectivos anexos estejam devidamente identificados com o nome do projeto, número do protocolo e do certificado de enquadramento - CE.

ORIENTAÇÕES DIVERSAS

✓ A prestação de contas deve conter normas sobre finanças e contabilidade, que obedecem aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo que todos os pagamentos deverão ser feitos através **de cheque, cartão de débito ou transferência bancária de conta-corrente** aberta especificamente para o projeto.

ORIENTAÇÕES DIVERSAS

Forma de pagamento: Cheque
Valor: R\$ 3.000,00

Beneficiário: (Flavio Melo Reis)

Beneficiário: (Valmir Honézio Pereira) ←

Local e data: Varaninha 19 de Junho de 2017

Assinatura: Adão Marcos MSAEL

CAIXA

VARGINHA
PRACA GETULIO VARGAS, 55
VARGINHA - MG
CONFECCAO: 03/17

ADAO MARCOS MSAEL
CPF: 042.210.426-01

08820501009 0189000035A 600105902280#

ORIENTAÇÕES DIVERSAS

#478,00#
Quatrocentos e setenta e oito reais

[Redacted]

25 novembro 2017

[Redacted]

cópia de cheque nº 850006 Visado Cruzado

Do Banco Banco do Brasil
Utilizado para Pagamento do parcel para ornamentação do evento de dança das meninas do projeto Despertar

Vistos	Contador	Caixa	Cheque assinado por:
		C/Corrente	[Redacted]
		Talão	

tibra

Série 850005
Número 850005
Pagto a [Redacted]
Data 25/11/17
Valor 478,00
Total [Redacted]
Emissão [Redacted]
Assinatura [Redacted]

ORIENTAÇÕES DIVERSAS

a) A entrega da prestação de contas será processada mediante protocolo do formulário padrão, juntamente com toda a documentação comprobatória constante do processo, na sede da Prefeitura do Município de Varginha, Rua Presidente Antônio Carlos, 356 - Centro - Varginha/MG - Serviço de Protocolo (SGPR) de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

b) O formulário para prestação de contas e a documentação exigida deverão ser apresentados em uma via, sendo que todos os documentos, textos e informes deverão ser devidamente preenchidos, ter todas as páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

ORIENTAÇÕES DIVERSAS

- c)** A prestação de contas deverá ser assinada e rubricada por um profissional de contabilidade, sendo necessária a apresentação de seu respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.
- d)** Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da prestação de contas, salvo por solicitação do COMIC.
- e)** Em nenhuma hipótese será feita a devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, devendo o Empreendedor guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso.

ORIENTAÇÕES DIVERSAS

f) Não poderão ser lançados na prestação de contas custos com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo.

g) Os extratos bancários deverão comprovar que a conta bancária do projeto foi movimentada depois do efetivo repasse pelo Incentivador de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor aprovado pelo COMIC.

ORIENTAÇÕES DIVERSAS

- h)** Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos incentivados.

- i)** Despesas com a realização de coquetéis somente poderão ser lançadas na Prestação de Contas quando efetuadas com recursos da contrapartida obrigatória do Incentivador, não sendo permitida a utilização de recursos incentivados para este fim.

ORIENTAÇÕES DIVERSAS

j) No caso de aplicação dos recursos no mercado financeiro, o Empreendedor deverá apresentar comprovação de que os recursos auferidos foram empregados na execução do projeto aprovado pelo COMIC.

k) O COMIC poderá solicitar ao Empreendedor, a qualquer tempo, relatórios físicos e financeiros parciais da prestação de contas dos projetos aprovados.

ORIENTAÇÕES DIVERSAS

l) Fica vedada a aquisição de bens permanentes de qualquer natureza por pessoas físicas ou jurídicas com fins lucrativos.

m) No caso de projeto não realizado ou com saldo remanescente na conta, o Empreendedor deverá efetuar a devolução do valor aos cofres públicos, por intermédio de Documento de Arrecadação Municipal (DARM), em modelo disponibilizado pelo COMIC.

ORIENTAÇÕES DIVERSAS

- n) As alterações de números de telefones e/ou de endereços deverão ser comunicadas por intermédio de documento protocolado na Fundação Cultural do Município de Varginha.
- o) Casos omissos serão resolvidos pelo COMIC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Na prestação de contas deverão ser anexados materiais como:

cartazes, folders, ingressos, matérias em jornais, revistas e televisão, vídeos e fotos que comprovem a realização de evento cultural, bem como o nome do projeto aprovado pelo COMIC, a data (dia, mês e ano), o local do acontecimento e o local da inserção do nome oficial da Prefeitura Municipal de Varginha, Fundação Cultural do Município de Varginha, Conselho Municipal de Incentivo à Cultura - COMIC e Lei Municipal de Incentivo à Cultura, conforme o artigo 8º do Decreto Municipal nº 4.147/2006.

DOCUMENTOS

O empreendedor deverá apresentar, juntamente com o Formulário-Padrão, os seguintes documentos e informes relativos à execução financeira:

a) Extratos bancários

Deverão ser apresentados **extratos mensais** que comprovem a abertura e a manutenção de conta-corrente exclusiva para movimentações financeiras relativas ao projeto aprovado, no nome de Empreendedor e em instituição bancária de sua escolha. Os extratos mensais deverão demonstrar a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a primeira liberação de recursos pelo Incentivador e o último pagamento, registrando saldo zero no início do projeto, e comprovando que a conta foi zerada ao final. Extratos bancários originais retirados em caixas **eletrônicos devem ser acompanhados de cópias.**

DOCUMENTOS

b) Demonstrativo bancário

No caso de aplicação dos recursos no mercado financeiro, o Empreendedor deverá apresentar demonstrativo que informe os rendimentos auferidos.

c) Documentos explicativos do relatório financeiro

O Empreendedor deverá apresentar documento explicativo sempre que for necessário esclarecer ajustes feitos pela instituição financeira tais como estornos ou movimentações feitas pelo banco.

DOCUMENTOS

d) Cópia do CE

Certificado de Enquadramento do projeto em que se está fazendo a prestação de contas.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DESPESAS

Para efeito de comprovação das despesas, o Empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos originais:

a) Notas fiscais

O Empreendedor deverá apresentar as notas fiscais em 1ª via, quando da aquisição de materiais e da contratação de serviços com pessoas jurídicas. As notas fiscais deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência, ou seja, o prazo de validade do CE. Nenhuma NF poderá ser emitida após o vencimento do Certificado de Enquadramento, sendo obrigatório conter no corpo da NF os dizeres “Lei Municipal de Incentivo à Cultura” e a descrição legível dos produtos ou dos serviços.

ITENS VEDADOS NA COMPROVAÇÃO DE DESPESAS

Itens vedados de despesas nos quais estejam incluídos outros gastos do Empreendedor.
(d) Documentos nos quais a discriminação dos produtos ou serviços seja genérica.
Recibos, notas de balcão, recibos de caixa.
Recibos fiscais, nos quais não conste a identificação do Empreendedor.

ORDEM E SEQUÊNCIA PARA MONTAGEM DA PASTA

1 Dados do projeto;

2 Cópia do CE - Certificado de Enquadramento do projeto;

3 Anexo I - Resumo de receita e despesa;

4 Anexo II - Relação de receita;

5 Anexo III - Relação de crédito/pagamento;

6 Anexo IV - Relação de pagamento em ordem cronológica;

7 Sequência do anexo IV;

ORDEM E SEQUÊNCIA PARA MONTAGEM DA PASTA

8 Anexo V - Relatório de atividades culturais desenvolvidas;

9 Anexo VII - Relatório de atividades para curso/capacitação (se for o caso);

Anexar a carta de autorização de transferência;

10

Extratos bancários;

11

Comprovantes das despesas;

12

Material publicitário e promocional do projeto;

13

14 Produto Cultural resultante do projeto, quando for o caso.

VEDAÇÕES

Além das vedações constantes no item 4 do Edital n° 01/2019, relacionamos duas novas vedações importantes, a saber:

1 – É vedado o empreendedor apresentar ou trabalhar em mais de 01 (um)

2 – É vedada a inscrição neste edital de servidores públicos municipais, e

* Importante salientar também o artigo 158 da Lei n° 2.673, no qual consta

DA INADIMPLÊNCIA

O Empreendedor cultural será declarado inadimplente pelo COMIC quando:

Utilizar indevidamente os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado.

Não apresentar, no prazo exigido, a prestação de contas total ou parcial.

Não apresentar a documentação comprobatória hábil.

DA INADIMPLÊNCIA

Não concluir o projeto previsto no cronograma de atividades no prazo legalmente determinado na legislação que regulamenta a Lei Municipal de Incentivo à Cultura, Varginha/MG.

Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado.

Não divulgar o apoio institucional da Prefeitura do Município de Varginha, da Fundação Cultural do Município de Varginha, da Lei Municipal de Incentivo à Cultura e do Conselho Municipal de Incentivo à Cultura - COMIC, durante a execução do projeto aprovado.

SANÇÕES AO EMPREENDEDOR INADIMPLENTE

1 Inserção do nome do Empreendedor no Cadastro de Inadimplentes da Fundação

Comunicação do fato à Prefeitura do Município de Varginha e/ou à Procuradoria

2

SANÇÕES AO EMPREENDEDOR INADIMPLENTE

3
Instauração de processo perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas G

4
Suspensão da análise e arquivamento de outros projetos que estejam em tra

Além de outras sanções já destacadas anteriormente.

5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SECON



PREFEITURA
de Varginha

***Compromisso de trabalho
pela nossa gente***